

DECRETO Nº. 9885 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.986

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, as faixas de Domínio das Rodovias Estaduais que menciona.

- **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto - Lei nº 3365 de 21 de Junho de 1941.

DECRETA:

Art 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "I" do artigo 5º do Decreto - Lei nº 3365 de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei nº 6602 de 07 de dezembro de 1978, as Faixas de Domínio das Rodovias do Plano Rodoviário Estadual, de propriedade de particulares, referidas no Decreto nº 483 de 02.03.62 e especificamente no Decreto nº 2461, de 29.01.73 e das novas estradas, suas vicinais e acessos, discriminadas no parágrafo único deste artigo, observadas as normas para Construção de Estradas de Rodagem, a que se refere a Lei Federal nº 302 de 13.07.1948, adotadas pelo Estado por força do Decreto nº 2075 de 10.03.1971.

Parágrafo Único - Considera - se como Faixas de Domínio para efeito de reserva de áreas do patrimônio público e processos expropriatórios de porções de glebas particulares as extensões laterais das rodovias estaduais, necessárias à segurança do tráfego e eventuais ampliações e melhoramentos das plataformas e serão contadas a partir dos respectivos eixos de diretrizes para cada lado do leito estradal, a igual distância, na forma seguinte.

Via expressa **BR - 319 / Contorno de Manaus - do Km 0, na BR - 319 (Distrito Industrial), ao Km 2,4, : 40m, sendo 20m para cada lado: do Km 2,4 ao Km 6,6: 120m: do Km 6,6 ao Km 8,5 : 60m : do Km 25,3 (Encontro com a BR - 174): 120m.**

AM - 010 - Manaus / Itacoatiara - do Km 0 ao Km 05, 20m, sendo 10m para cada lado, do Km 05 ao Km 18: 40m do Km 18 ao Km 266: 70m.

AM - 020 - Manaus / Aleixo (Encontro das Águas): 40m

AM - 070 - Manaus / Cacau-Pirera / Manacapuru: 70m

AM - 170 - Santa Izabel do Rio Negro / BR - 210 (Km297,5) : 120m:

AM - 175 - Pauini / BR - 317 (Km 340) : 120m:

AM - 240 - BR - 174 (Km 103) / Usina Hidrelétrica de Balbina 70m.

AM - 254 - Maués / Nova Olinda do Norte / Autazes BR - 319 (Km 26) : 120m.

AM - 280 - Ipixuna BR - 307 (Km 114,1) : 120m.

AM - 326 - Urucurituba / Urucará Am - 363 (Km 139) : 120m.

AM - 328 - Itapiranga / Am - 363 (Km 191) : 120m.

AM - 329 - Eirunepé Envira Divisa do Acre (Direção à BR - 364) : 120m.

AM - 330 - Silves / Am 363 (Km 213) : 120m.

AM - 336 - Carapari Tefé / Juruá BR - 230 (Km 1.269,5) : 120m.

AM - 343 - Coarí / Am 366 (Km 414) : 120m.

AM - 352 - Airão / Am - 070 (Km 80) : 120m.

AM - 354 - 250 da BR - 319 Manaquiri : 70m.

AM - 356 - Borba BR - 319 (Km 180,5) : 70m.

AM - 360 - Novo Aripuanã / BR - 319 (Km 318,5) : 120m.

AM - 363 - Nhamundá / Km - 010 (Km 230) : 120m.

AM - 364 - Manicoré BR - 319 (Km 340) : 120m.

AM - 366 - Juruá / Tefé Tapauá BR - 319 (Km 466) : 120m.

AM - 374 - Santo Antônio do Içá BR - 307 (Km 1.027,3) : 120m.

AM - 378 - São Paulo de Olivença BR - 307 (Km 907,3) : 120m.

AM - 449 - Am - 010 (Km 056) Puraquequara: 70m.

AM - 450 - Am - 010 (Km 13) Tarumã Ponta Negra da Constantino Nery à bifurcação da Compensa: 20m; da bifurcação da Estrada da Compensa até a Ponta Negra: 40m da Ponta Negra até a Am - 010: 40m.

AM - Estrada do Aeroporto de Itacoatiara : 40m.

AM - 452 - Am - 070 (Km 12) Colônia do Caldeirão e acessos a Iranduba e lago do Limão 70m;

AM - 453 - Am - 070 (Km 58) Colônia Bela Vista 70m.

AM - 466 - Canutama (BR - 230) 120m.

- Acesso às Colônias do Km 32 e do Km 35 e do Promenor D. Bosco, na Am - 010: 40m.

- Acessos do Brito à Balsa, ao Paraná do Januari, ao Igarapé do Cacau-Pirera, à Colônia Nova Esperança Colônia Nossa Senhora Aparecida, ao Igarapé do Najá, à Colônia de Serra Baixa à Fazenda São Francisco, Costa do Laranjal, Colônia Santo Antônio e lago do Acajatuba na Am - 070 : 40m.

■ Acessos aos Lagos do Purupuru, Anveres, Mira e Caapiranga, igarapé do Rio Capivara e Janauca, BR - 319 - 40m.

Art.2º - Ficam também declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação as áreas de propriedades de particulares, onde as encontram jazidas de areia e cascalho, pedreiras e quaisquer outros materiais necessários às obras das estradas do plano rodoviário Estadual, situadas nas proximidades destas, fora das faixas de Domínios e que não se encontram em exploração comercial.

Art.3º - Ficam autorizado o **Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas** a promover as desapropriações referidas neste Decreto, na forma da Legislação vigente, com os recursos próprios.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 15 do **Decreto Lei nº 3365 de 21 de Junho de 1941** modificado pela **Lei nº 2786 de 21 de Maio de 1956**, fica o expropriante autorizado a invocar caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de inversão na posse das áreas de terras abrangidas por este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrario.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 25 de Novembro de 1986.

GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOUSO
Governador do Estado do Amazonas

WALDYR JOSÉ DA SILVA PIMENTA
Secretário de Estado dos Transportes e Obras

relação a que se refere o Decreto n.º 9638 de 22 de julho de 1986;

CONSIDERANDO que os produtos ali relacionados são considerados bens intermediários, enquadrados no inciso I, do artigo 3.º, da Lei n.º 1605/83, cujo nível de restituição estabelecido é de 100% (cem por cento), de acordo com a alínea "a" do artigo 7.º da referida Lei;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo n.º 006246/86-GAGOV,

D E C R E T A:

Art. 1.º — O produto CABO DE VASSOURA, incentivado através do Decreto n.º 7903, de 09 de maio de 1984, da empresa SERRARIA MORAES LTDA., fica classificado no inciso I, do artigo 3.º, da Lei n.º 1605, de 25 de julho de 1983, combinado com os artigos 2.º, inciso I, e 4.º, ambos, do Regulamento dos Incentivos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 9243, de 04 de fevereiro de 1986.

Parágrafo 1.º — Ao produto de que trata este artigo, fica atribuído o nível de restituição de ICM de 100% (cem por cento), de acordo com o que prescreve a alínea "a" do artigo 7.º, da Lei n.º 1605/83 combinado com a alínea "a" do artigo 17, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9243/86.

Parágrafo 2.º — Para o produto de que trata este artigo, a empresa fica obrigada a atender a Resolução n.º 010/86-GSEFAZ integralmente.

Parágrafo 3.º — Quando o produto não se enquadrar nas disposições contidas no inciso I, do parágrafo 1.º, do artigo 2.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9243/86, o nível de restituição de ICM será de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 1986.

GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO
Governador do Estado do Amazonas

Roberto Cohen

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo

Ozias Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado da Fazenda

F.I. 12.663

DECRETO N.º 9883 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986
ELEVA o nível de restituição de ICM da empresa que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a empresa M.C.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é optante da Lei n.º 1605, de 25 de julho de 1983, enquadrada pelo Decreto n.º 7416, de 29 de agosto de 1983, no item IV, do artigo 3.º, daquela Lei, com o nível de restituição de ICM de 45% (quarenta e cinco por cento);

CONSIDERANDO que o artigo 4.º da Lei n.º 1699, de 13 de setembro de 1985, fixou níveis mínimos de restituição de ICM de acordo com a classificação obtida através da Lei n.º 1605/83;

CONSIDERANDO que a empresa acima mencionada, pela classificação obtida (item IV, do artigo 3.º da Lei n.º 1605/83), faz jus ao nível de restituição de ICM de 55% (cinquenta e cinco por cento) de acordo com o que prescreve o inciso I, do artigo 4.º da Lei n.º 1699/86;

CONSIDERANDO o pedido da empresa M.C.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., arquivado na Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo n.º 006235/86-GAGOV

D E C R E T A:

Art. 1.º — A empresa M.C.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no C.G.C. com o n.º (MF) ... 05.826.060/0001-81 e no C.C.A. com o n.º 04.162.542-0, enquadrada através do Decreto n.º 7416, de 29 de agosto de

1983 no inciso IV, do artigo 3.º, da Lei n.º 1605, de 25 de julho de 1983, passa a ter o nível de restituição do ICM de 45% (quarenta e cinco por cento) para 55% (cinquenta e cinco por cento), de acordo com o que prescreve o inciso I, do artigo 4.º da Lei n.º 1699, de 13 de setembro de 1985.

Parágrafo único — O nível de restituição a que se refere este artigo, incidirá somente para os produtos relacionados no anexo do Decreto n.º 7416/83.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 1986.

GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO
Governador do Estado do Amazonas

Roberto Cohen

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo

Ozias Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado da Fazenda

F.I. 12.662

DECRETO N.º 9884 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986
RETIFICA o enquadramento de servidor que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que na data da vigência da Lei n.º 1734 de 31.10.1985, que reestruturou o Quadro da SEFAZ, a funcionária ANA LEONOR VALENTE DA SILVA possuía mais de 20 anos de serviços prestados à Secretaria da Fazenda o que lhe garantiu o direito de ser enquadrada como Assistente de Tributos Estaduais, conforme dispõe o parágrafo 4.º, do artigo 3.º, da referida Lei e;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo n.º 005676/86-GAGOV,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica retificada para Assistente de Administração, de Tributos Estaduais de 2.ª Classe, Nível AF-07, Referência I, o enquadramento da servidora ANA LEONOR VALENTE DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, efetivado pelo Decreto n.º 9015-A, de 08.11.85.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.86.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 1986.

GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO
Governador do Estado do Amazonas

Ozias Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado da Fazenda

F.I. 12.660

DECRETO N.º 9885 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986
DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, as Faixas de Domínio das Rodovias Estaduais que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "i" do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 6602, de 07 de dezembro de 1978, as Faixas de Domínio das Rodovias do Plano Rodoviário Estadual, de propriedade de particulares, referidas no Decreto n.º 483, de ... 02.03.62 e especificamente no Decreto n.º 2461, de 29.01.73, e das novas estradas, suas vicinais e acessos, discriminadas no parágrafo único deste artigo, observadas as normas para Construção de Estradas de Rodagem, a que se refere a Lei Federal n.º 302, de 13.07.1948, adotadas pelo Estado por força do Decreto n.º 2075, de 10.03.1971.

Parágrafo único — Considera-se como Faixas de Domínio para efeito de reserva de áreas do patrimônio público e processos expropriatórios de porções de glebas particulares, as extensões laterais das rodovias estaduais, necessárias à segurança do tráfego e eventuais ampliações e melhoramentos das plataformas, e serão contadas a partir dos respectivos eixos de diretrizes para cada lado do leito estradal, a igual distância, na forma seguinte:

- Via Expressa BR-319, Contorno de Manaus — do Km 0, na BR-319 (Distrito Industrial), ao Km 2,4: 40m, sendo 20m para cada lado; do Km 2,4 ao Km 6,6: 120m; do Km 6,6 ao Km 8,5: 60m; do Km 8,5 ao Km 25,3 (Encontro com a BR-174): 120m;
- Am 010 — Manaus/Itacoatiara — do Km 0 ao Km 05: 20m, sendo 10m para cada lado; do Km 05 ao Km 18: 40m; do Km 18 ao Km 266: 70m;
- Am 020 — Manaus/Aleio (Encontro das Águas): 40m;
- Am 070 — Manaus/Cacau Pirera/Manacapuru: 70m;
- Am 170 — Santa Izabel de Rio Negro/BR — 210 (Km 297,5): 120m;
- Am 175 — Pauini/BR-317 (Km 340): 120m;
- Am 240 — BR-174 (Km 103)/Usina Hidrelétrica de Balbina: 70m;
- Am 254 — Maués/Noxa Olinda do Norte/Autazes/BR-319 (Km 26): 120m;
- Am 280 — Ipixuna/BR-307 (Km 114,1): 120m;
- Am 326 — Urucurituba/Urucaá/Am-363 (Km 139): 120m;
- Am 328 — Itapiranga/Am-363 (Km 191): 120m;
- Am 329 — Eirunepé/Envira/Divisa do Acre (Direção à BR-364): 120m;
- Am 330 — Silves/Am-363 (Km 213): 120m;
- Am 336 — Carauari/Tefé/Juruá/BR-230 (Km 1.269,5): 120m;
- Am 343 — Coari/Am-366 (Km 414): 120m;
- Am 352 — Airão/Am-070 (Km 80): 120m;
- Am 354 — 250 da BR-319/Manauquiri: 70m;
- Am 356 — Borba/BR-319 (Km 180,5): 70m;
- Am 360 — Novo Aripuanã/BR-319 (Km 318,5): 120m;
- Am 363 — Nhamundá/Km 010 (Km 230): 120m;
- Am 364 — Manicoré/BR-319 (Km 340): 120m;
- Am 366 — Juruá/Tefé/Tapauá/BR-319 (Km 466): 120m;
- Am 374 — Santo Antonio do Içá/BR-307 (Km 1.027,3): 120m;
- Am 378 — São Paulo de Olivença/BR-307 (Km 907,3): 120m;

- Am 449 — Am-010 (Km 056)/Puraquequara: 70m;
- Am 450 — Am-010 (Km 13)/Tarumã/Ponta Negra — da Constantino Nery à bifurcação da Compensa: 20m; da bifurcação da Estrada da Compensa até a Ponta Negra: 40m; da Ponta Negra até a Am-010: 40m;
- Am 451 — Estrada do Aeroporto de Itacoatiara: 40m;
- Am 452 — Am-070 (Km 12)/Colônia do Caldeirão e acessos a Iranduba e Lago do Limão: 70m;
- Am 453 — Am-070 (Km 58)/Colônia Bela Vista: 70m;
- Am 466 — Canutama (BR-230): 120m;
- Acessos às Colônias do Km 32 e do Km 35 e do Promenor D. Bosco, na Am-010: 40m;
- Acessos do Brito; à Balsa, ao Paraná do Janauari, ao Igarapé do Cacau Pirera, à Colônia Nova Esperança, Colônia Nossa Senhora Aparecida, ao Igarapé do Najá, à Colônia de Serra Baixa, à Fazenda São Francisco, Costa do Laranjal, Colônia Santo Antonio e Lago do Acajatuba, na Am-070: 40m;
- Acessos aos Lagos do Purupuru, Anveres, Mira e Caapiranga, Igarapé do Capivara e Janauacá, BR-319: 40m.

Art. 2.º — Ficam, também, declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras de propriedades de particulares, onde se encontrem jazidas de areia e cascalho, pedreiras e quaisquer outros materiais necessários às obras das estradas do Plano Rodoviário Estadual, situadas nas proximidades destas, fora das Faixas de Domínios e que não se encontram em exploração comercial.

Art. 3.º — Fica autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas a promover as desapropriações referidas neste Decreto, na forma da legislação vigente, com os recursos próprios.

Parágrafo único — Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941 modificado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a invocar caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de inversão na posse das áreas de terras abrangidas por este Decreto.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 1986.

GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO

Governador do Estado do Amazonas

Waldyr José da Silva Pimenta

Secretário de Estado dos Transportes e Obras

F.I. 12.656

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO a exceção prevista no item II, do parágrafo 1.º, do artigo 19, da Lei Federal n.º 7493, de 17 de junho de 1985;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo n.º 005431/86-GAGOV, resolve EXONERAR, a pedido, o Sr. NESTOR JOSÉ SOEIRO DO NASCIMENTO, do cargo de Diretor de Assuntos Culturais da Superintendência Cultural do Amazonas, com validade a contar de 01/09/86.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 1986.

GILBERTO MESTRINHO DE

MEDEIROS RAPOSO

Governador do Estado

Francisca Matos

Secretária de Estado da

Educação e Cultura

F.I. 12.633

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO a exceção prevista no item II, do parágrafo 1.º, do artigo 19, da Lei Federal n.º 7493, de 17 de junho de 1985;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo n.º 006786/86-GAGOV, resolve EXONERAR, a pedido, com validade a contar de 31.10.86, nos termos do artigo 109, item I, da Lei n.º 701, de 30 de dezembro de 1967, PAULO BITTENCOURT CARDOSO do cargo comissionado, símbolo CC 2, de Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 1986.

GILBERTO MESTRINHO DE

MEDEIROS RAPOSO

Governador do Estado

Roberto Cohen

Secretário de Estado da Indústria,

Comércio e Turismo

F.I. 12.664

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente do Conselho Estadual de Cultura, con-

forme o Ofício n.º 021/86-SEDUC, constante do Processo n.º 005472/86-GAGOV, resolve

NOMEAR, para cumprir mandato de 3 (três) anos, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Decreto n.º 992, de 04 de setembro de 1967, o Dr. SERGIO VIEIRA CAROSO para exercer a função de Membro do Conselho Estadual de Cultura.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 1986.

GILBERTO MESTRINHO DE

MEDEIROS RAPOSO

Governador do Estado

Francisca Matos

Secretária de Estado da

Educação e Cultura

F.I. 12.637

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO a exceção prevista no item II, do parágrafo 1.º, do artigo 19, da Lei Federal n.º 7493, de 17 de junho de 1985;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo n.º 005434/86-GAGOV, resolve NOMEAR, em substituição, nos termos do artigo 23, item V, da Lei n.º 701, de 30